

02

ATA DE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ BERÇO DOS CAMPEÕES

Aos onze (11) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023), às dezoito (18) horas em segunda chamada dezoito (18) horas as e trinta (30) minutos, na Rua dos Canários, CEP: 29.160-172, número 06, Eurico Salles, Serra, Espírito Santo. Reuniram - se vinte colaboradores da ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ BERÇO DOS CAMPEÕES, CNPJ 31.475.288/0001-84, presentes os membros da diretoria, e por mim Bianca dos Santos Neves, que secretariei a reunião. Com a palavra, o senhor Presidente Taiyoo Cosme Matos, informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para atendimento as exigências da Lei Ordinária Estadual nº. 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a exclusão dos seguintes dos incisos IV, V e VIII do artigo 37, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade em conformidade com artigo 11 deste Estatuto e deliberação nos termos do artigo 50, a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente da associação e pelo presidente da assembleia, como sinal de aprovação.

Taiyoo Cosme Matos

Taiyoo Cosme Matos
(Presidente da Associação)

Bianca dos Santos Neves

Bianca dos Santos Neves
(1º secretário)



Rogério Gandini da Silva
OAB/ES 22527
Advogado



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

03

**2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
KARATÊ BERÇO DOS CAMPEÕES – AKBC**



DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

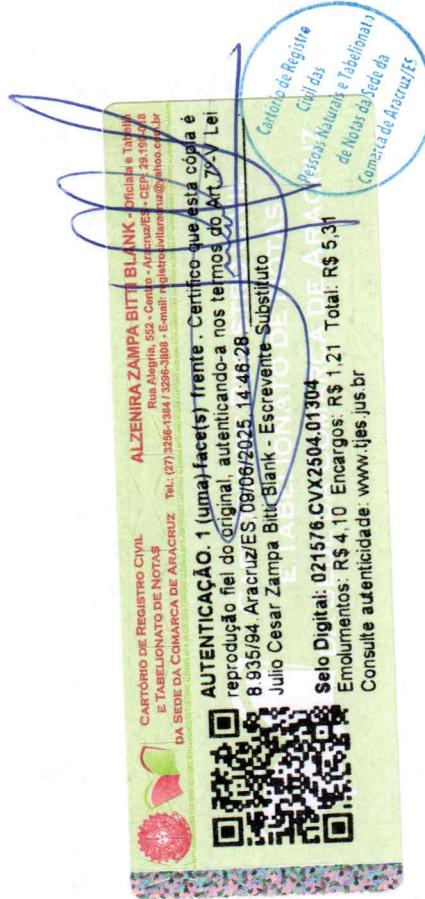
Art. 1º - A Associação de Karatê Berço dos Campeões, neste estatuto designada, simplesmente, como **AKBC**, fundada em 07 de julho de 1982, **CNPJ: 31.475.288/0001-84** com sede e foro no município da Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua dos Canários, nº 06 – 4º andar, Bairro Eurico Salles – CEP: 29.160-172, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, desportivo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Difundir a prática do Karatê;
- II. Desenvolver atividades de condicionamento físico, como ginástica, musculação, pilates, yoga, alongamento corporal;
- III. Ensinar, estimular e promover junto a seus associados a prática do bushido (código de honra), desenvolvendo a elevação moral e física do ser humano, tendo em vista sempre os altos interesses da nacionalidade;
- IV. Zelar pela aplicação das Leis e determinações emanadas dos poderes competentes inclusive do Ministério da Educação e Desportos e do conselho nacional de Desportos;
- V. Fazer Cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes do Karatê e as modificações que neles venham ser introduzidas, bem como a prática de outras modalidades e atividades esportivas;
- VI. Promover atividades que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios de karatê;
- VII. Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter público, social, esportivo e cultural;
- VIII. Estimular a convivência social e esportiva através do desenvolvimento das relações espontâneas, efetivas e solidárias entre seus associados;
- IX. Filar-se a Federações;





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- X. Desenvolver ações integradas com outros clubes e poderá organizar e manter quadros esportivos observando o Estatuto e regimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O quadro social esportivo do ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ BERÇO DOS CAMPEÕES, será composto por:

- I. Fundadores;
- II. Filiados;
- III. Atletas.

§ 1º - São associados fundadores: todos aqueles que estiveram presentes na reunião de sua constituição e assinaram a respectiva ata da fundação.

§ 2º - São associados filiados: todos aqueles que forem distinguidos espontaneamente ou por proposta da diretoria.

§ 3º - São associados atleta todos aqueles que defenderem as cores do clube como participante de quaisquer dos quadros esportivos do clube. O atleta enquanto permanecer nesta condição ficará isento das contribuições mensais.

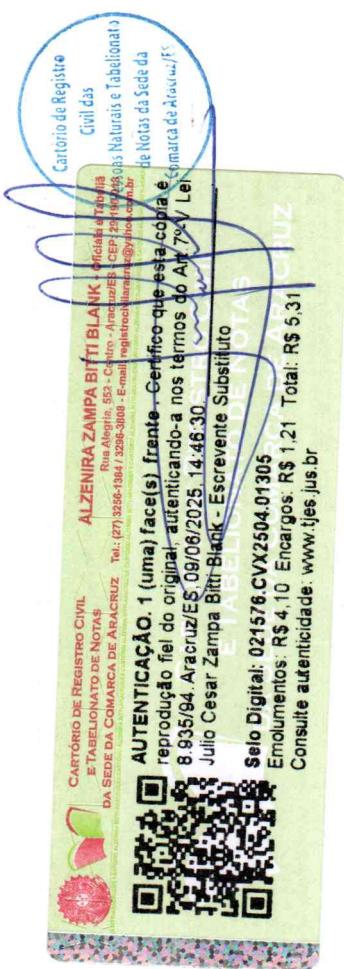
§ 4º - A Admissão do Associado Filiado se dará por proposta assinada pelo requerente aprovada pela diretoria.

§ 5º - A exclusão dos associados será realizada de acordo com o inciso II, artigo 54 no Novo Código Civil para todo aquele que não estiver em dia com suas obrigações com o clube e que não esteja cumprindo e respeitando os seus devidos deveres como associados.

Art. 4º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar e/ou participar das reuniões esportivas, sociais, culturais, recreativas e outros;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Fazer representações do Conselho Deliberativo;
- d) Recorrer dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo das possibilidades imposta pela Diretoria;
- e) Convidar pessoas amigas que queiram ser associados do clube;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para a reformulação deste Estatuto, desde que a mesma seja assinada por 1/5 (um quinto) dos associados existentes.





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º. São deveres dos associados

- a) Apresentar quando for solicitada a carteira de identidade social;
- b) Comunicar a mudança de residência, telefone e estado civil;
- c) Não competir em provas amistosas ou oficiais por outro clube, sem previa autorização da diretoria;
- d) Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe que possa prejudicar o bom andamento do clube;
- e) Comparecer às assembleias gerais quando solicitado;
- f) Indenizar o clube de possíveis prejuízos que venham causar ou tenham sido dados pelos associados (contribuinte/atleta);
- g) Informar aos dirigentes qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar o clube sob qualquer aspecto.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Compõem a estrutura organizacional e administrativa do Associação de Karatê Berço dos Campeões:

- I – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral será constituída por associados quites com as contribuições sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os Administradores;
- II – Destituir os Administradores;
- III – Aprovar as Contas;
- IV – Alterar o Estatuto;

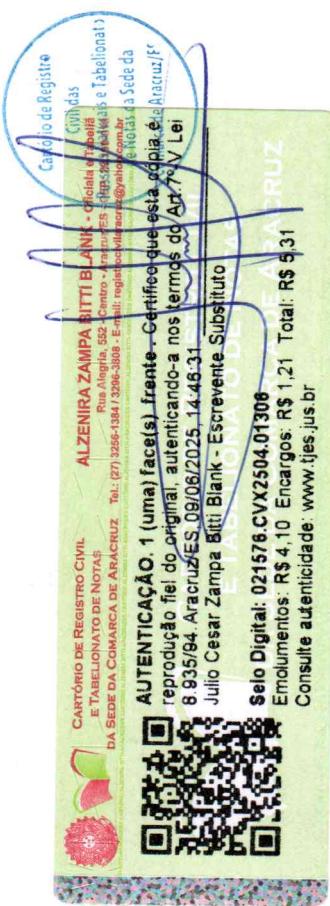
§ 1º- A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e homologatório do Associação de Karatê Berço dos Campeões e, reunir-se-á ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades desse estatuto.

§ 2º- A Assembleia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação do presidente da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado no comércio local e outros meios convenientes.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

Rogério Gandini da Silva
OAB/ES 22527
Advogado





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º - Ordinariamente, quando convocado pelo presidente:

- I. Uma vez por ano:
 - a) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
 - b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - c) Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovado pelo conselho fiscal.
- II. A cada quatro anos, no mês de março, na semana de aniversário da associação para eleger a Presidência e o conselho Fiscal ou dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social.

§2º - Extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e sempre que os interesses sociais exigirem ou recomendarem.

Art. 10. A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de publicação do edital, por E-mail e/ou outros meios convenientes, a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

Art. 11. As Deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, ressalvadas as disposições legais.

Art. 12. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

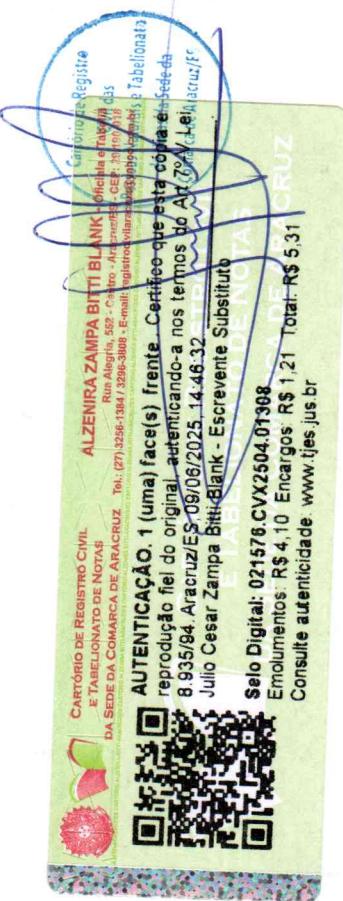
DA DIRETORIA

Art. 13. Associação de Karatê Berço dos Campeões será administrada por uma diretoria executiva, com mandato de 4 (quatro) anos composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretario;
- IV. 2º Secretario;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Rogério Gandini da Silva
OAB/ES 22527
Advogado





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

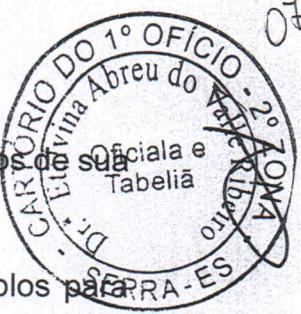
Parágrafo Único: A Associação não remunera sob qualquer forma os cargos de sub-Diretoria, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14. A diretoria com as restrições desde Estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

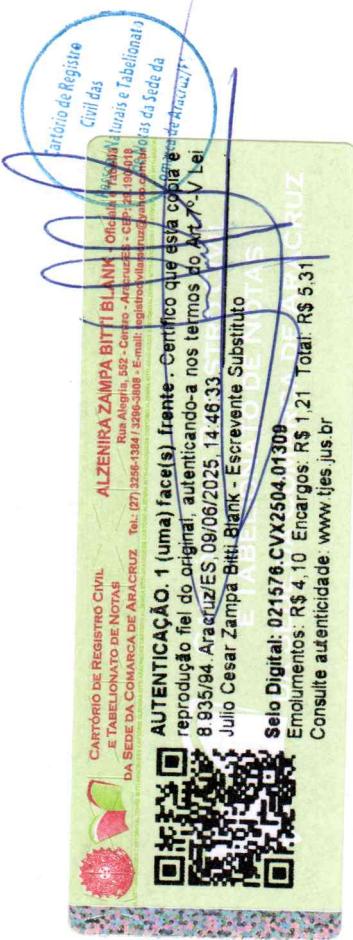
Art. 15. Compete a Diretoria

- I. Fazer cumprir as disposições desde Estatuto;
- II. Resolver sobre aplicações de penalidades aos associados, obedecendo este estatuto;
- III. Promover arrecadações das mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando despesas;
- IV. Compete aos membros da Diretoria a participação nas reuniões com direito à voz e voto;
- V. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, não podendo haver qualquer deliberação sem a presença de no mínimo quatro membros.
- VI. Convocar e organizar as Assembleias Gerais e Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Implementar as diretrizes gerais de atuação da Associação, bem como, aprovar programas, projetos e ações;
- VIII. Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- IX. Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- X. Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de convênios, contratos e termos de parcerias e de cooperação técnica;
- XI. Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XII. Apreciar os processos de admissão, exclusão e suspensão de associados que serão encaminhados à Assembleia Geral para aprovação;
- XIII. Deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras, e imobiliárias, recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XIV. Proceder à avaliação contínua e periódica dos Programas da entidade, inclusive para reorientação e redefinição de metas;
- XV. Aprovar a realização de contratos e convênios;
- XVI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- XVII. Executar a programação anual de atividades na instituição;
- XVIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- XIX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;



Bianca dos Sontos Ueres

Rogério Gandini da Silva
OAB/ES 22527
Advogado



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XX Admitir e demitir funcionários na forma da legislação pertinente.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação em eventos internos e externos;
- II – Coordenar as diretrizes e Assembleias gerais da Associação;
- III – Convocar reuniões da Diretoria;
- IV – Assinar contratos e convênios conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- V – Assinar, junto com a Tesouraria, os cheques, os termos dos livros da tesouraria, o orçamento e o relatório financeiro da prestação de contas;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que, no entanto, pode constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuênciam expressa da Diretoria;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II – Substituir o Presidente na sua ausência ou na vacância do cargo;

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar e elaborar ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias, guardar toda documentação, livros de ata e de registro de presença da Associação de Karatê Berço dos Campeões;
- II – Compartilhar as atribuições da Diretoria, por delegação;
- III – Elaborar os relatórios sobre execução, andamento e desempenho dos Programas, destinados à prestação de contas para apreciação da Diretoria, do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções;
- II – Substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou vacância.

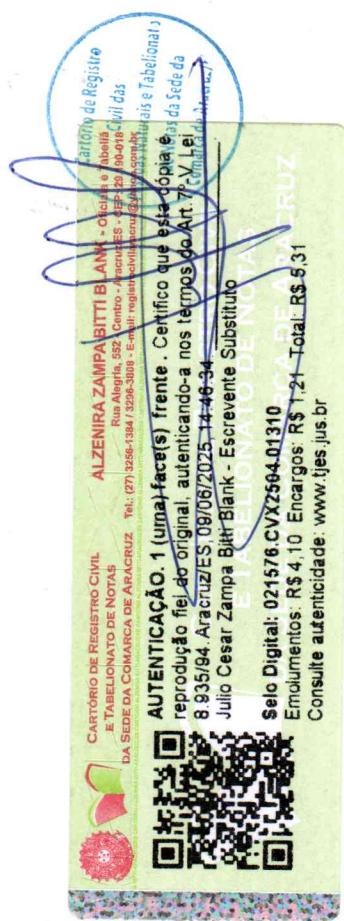
Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica;
- II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de bens da entidade;



R. J. S.
Bianca dos Santos Neves

*Rogério Gandini da Silva
OAB/ES 22527
Advogado*



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;



Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas funções;
- II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de ausência ou vacância.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único: A Associação não remunera sob qualquer forma os cargos do Conselho, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 23. O conselho deliberativo será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleitos pela Assembleia Geral, entre associados.

Parágrafo Único: Os membros deverão ser associados ou atletas do clube de acordo com a aprovação da maioria em votação.

Art. 24. Perderá o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, sendo substituído pelos suplentes, exceto em casos de emergência de força maior ou problemas de saúde.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

Parágrafo Único- Ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, sempre uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal e para a Eleição do Presidente e Vice-presidente da Diretoria.

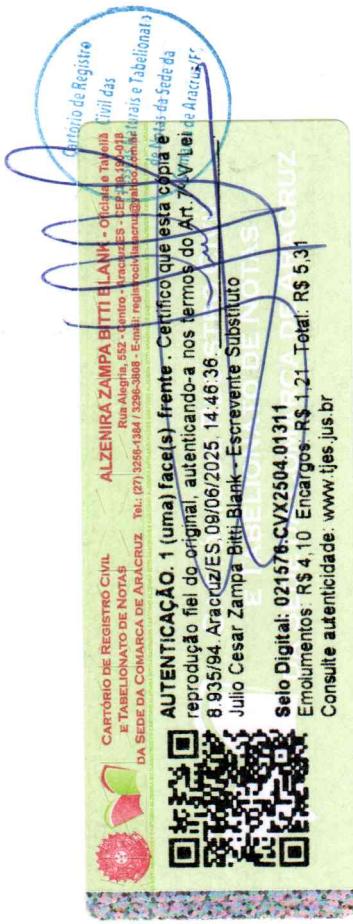
Art. 26. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos pela Diretoria;
- c) Autorizar a diretoria a contrair empréstimos;
- d) Intervir na Administração do clube se julgar conveniente;
- e) Aplicar penalidades, cassar, mandatos, desde que os interesses sejam em prol do clube.



Branca dos Santos Neres



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto por 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - O mandato das integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos com direito a única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 5º - A Associação não remunera sob qualquer forma os cargos de Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados para as demais instâncias da associação.

II – Acompanhar a execução orçamentária do Associação de Karatê Berço dos Campeões, requisitando à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias independentes;

V – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhes forem atribuídos.

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal se reunirão mensalmente ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que necessitar.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

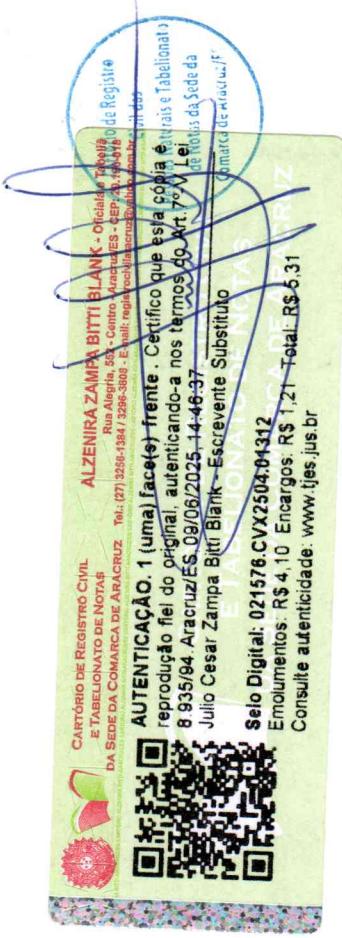
DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 30. O direito dos associados à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rogério Gandini da Silva
DABES 22527
Advogado



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 31. A Diretoria executiva, o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, pela maioria simples dos associados presentes.

§ 1º - As chapas deverão ser completas e seus registros obedecerão à remuneração por ordem de inscrição.

§ 2º - As chapas poderão se inscrever até quinze dias antes da realização da Assembleia.

§ 3º - As chapas só poderão fazer campanha nos quinze dias que antecederem à Assembleia Geral para eleição, mesmo que registradas antes disso, conforme edital de convocação.

§ 4º - Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembleia dos associados em conformidade com o estatuto.

§ 5º - Quando forem registradas duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria ou urna eletrônica.

Art. 32. Será criada uma comissão eleitoral, cujo funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno, com até cinco membros, quarenta e cinco dias antes da data da Assembleia Geral da eleição, para coordenar todo o processo eleitoral.

Art. 33. A convocação da Assembleia Geral da eleição será feita por edital, na forma do Art. 11 deste estatuto.

Art. 34. Não poderá se candidatar a cargo eletivo na Associação de Karatê Berço dos Campeões

o associado que tiver contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Art. 35. A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-ão na mesma Assembleia de eleição.

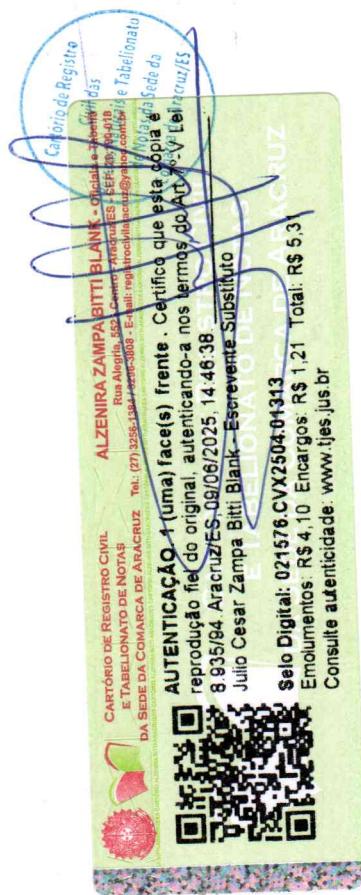
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 36. O patrimônio do Associação de Karatê Berço dos Campeões será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações, títulos da dívida pública, valores, veículos, incorporados por dotação orçamentária, doações, ou por geração própria.

Art. 37. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Associação de Karatê Berço dos Campeões serão obtidos por meio de:

I – Convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou entidades privadas para custeio de projetos nas áreas e finalidades previstas neste Estatuto;





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 12
- II – Contratos com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas;
- III – Contribuições voluntárias dos associados;
- IV – Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do Associação de Karatê Berço dos Campeões
- VI – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art. 38. Associação de Karatê Berço dos Campeões aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39. As despesas de caráter permanente do Associação de Karatê Berço dos Campeões são constituídas por:

- I – Pagamento de taxas e impostos;
- II – Salários e encargos trabalhistas;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo;
- IV – Aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI – Outras, devidamente autorizadas pelo colegiado da Diretoria.

Art. 40. Em caso de dissolução do Associação de Karatê Berço dos Campeões, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, registrada no CNAS ou, qualificada como OSCIP nos termos da lei 9.790/99, e que preferencialmente atue na mesma área de promoção do esporte, cultura e lazer, conforme objetivos do Art. 2º deste estatuto.

Art. 41. Na hipótese da Associação de Karatê Berço dos Campeões obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenho o mesmo objetivo social da promoção dos de promoção do esporte, cultura e lazer, conforme Art. 2º deste estatuto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas do Associação de Karatê Berço dos Campeões será realizada da seguinte forma:



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Provedor: BIES 22527
Assinado digitalmente

Bianca "non Santo" Alves





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras Associação de Karatê Berço dos Campeões, incluindo as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal e junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43. O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando a Coordenação Geral fará elaborar, com base na Escrituração Contábil da entidade e obedecidas as prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos.

§ 1º. O Lucro que eventual ocorrer, ou seja, o que sobrar das doações e premiações será revertido em bens e materiais para uso da própria associação, bem como para um Fundo de Reservas.

§ 2º. O Saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que, respeitadas as prestações legais, deliberará sobre sua destinação.

§ 3º. Por se tratar de entidade privada sem fins lucrativos não distribuirá em hipótese nenhuma entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 44. A entidade poderá, a qualquer tempo, levantar Balanços parciais, desde que compreenda períodos mensais completos, inclusive para efeitos de Fundo de Reserva para pagamentos de viagens e compra de materiais, mas desde que por decisão do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício respeitando os limites legais e a prescrição estatuaria.

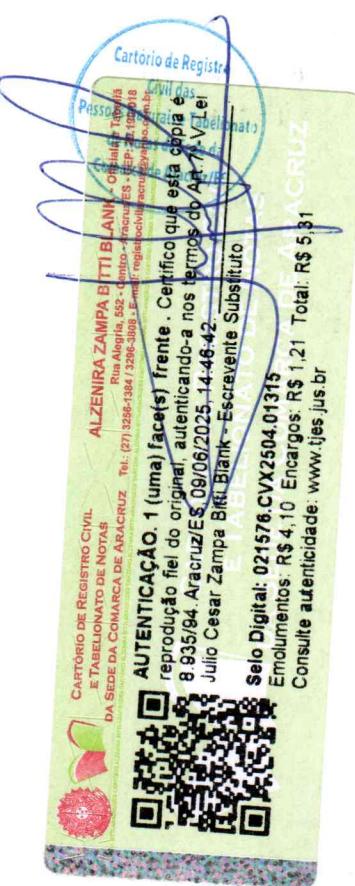
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Diretoria poderá criar comissões, departamentos e ou grupos de trabalhos de até cinco membros, para assuntos específicos que se fizerem necessários, sempre sob a coordenação de um diretor eleito entre as associadas fundadoras e efetivas.



Branco dos Santos Neves





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único – As comissões, departamentos e ou grupos de trabalho terão como finalidade auxiliar a Diretoria, nas discussões e execuções das atividades definidas no planejamento estratégico e atividades eventuais.



Art. 46. A Diretoria se reunirá no mínimo, uma vez por mês.

Art. 47. Perderá o mandato na Diretoria o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativas e que não cumprir as suas funções específicas, bem como, fizer uso indevido do cargo ou da Associação em seu próprio benefício;

Parágrafo Único - O integrante da Diretoria que perder seu mandato por infringir o Caput deste artigo e as normas estatutárias poderá recorrer à Assembleia Geral subsequente ou extraordinariamente convocada para este fim, ficando suspensos seus direitos até o julgamento da Assembleia.

Art. 48. Para apoio logístico e operacional, a Diretoria poderá criar uma Secretaria Executiva a fim de dar encaminhamentos às suas decisões.

§ 1º - Não poderá qualquer um da Diretoria integrar a Secretaria Executiva.

§ 2º A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida para Diretoria, de acordo com a previsão orçamentária anual.

Art. 49 Associação de Karatê Berço dos Campeões, somente será extinto nos seguintes casos:

I – Determinação judicial;

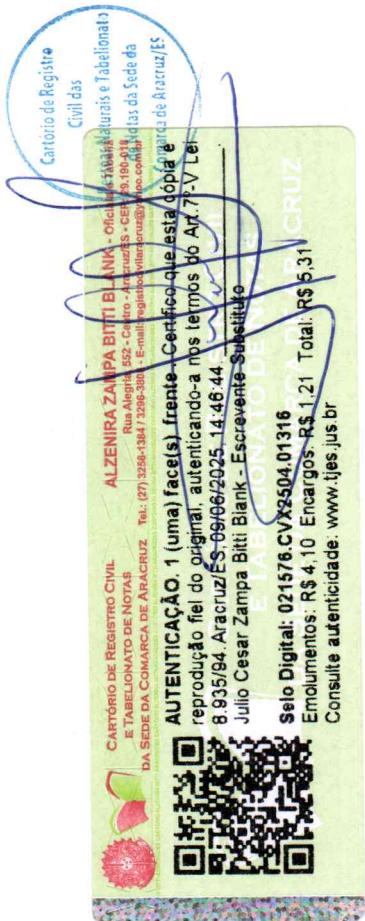
II – Homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas dos convênios, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 50. O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, em conformidade com o inciso IV do Art. 11 deste estatuto e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§ 1º - Para feito de reforma do estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Geral Ordinária.

§ 2º - Para feito de alteração do estatuto, o quórum da primeira convocação da Assembleia será de 2/3 dos associados e nas demais convocações de 1/3 dos associados.





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



cartório.

§ 1º - Para feito de reforma do estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Geral Ordinária.

§ 2º - Para feito de alteração do estatuto, o quórum da primeira convocação da Assembleia será de 2/3 dos associados e nas demais convocações de 1/3 dos associados.

Art. 51. A Associação de Karatê Berço dos Campeões poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Parágrafo Único – Os certificados e moções poderão ser oferecidos pela própria Diretoria.

Art. 52. O Regimento Interno do Associação de Karatê Berço dos Campeões será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, deste estatuto e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno do Associação de Karatê Berço dos Campeões.

Art. 53. Os sócios, os Diretores e os Conselheiros Fiscais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo Associação de Karatê Berço dos Campeões salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Serra/ES), 11 de outubro de 2023.

Taiyoo Cosme Matos
Presidente



Bianca von Sontz Nones

Bianca dos Santos Neves

1º Secretario

~~Pedro Galdino da Silva~~
https://araraquara.camarasempape.com.br
ES 22527



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolado sob o Nº 23.830 e Registrado no Livro A
sob o Nº 10.736 em 01/11/2023. Averbado à margem
do Registro Nº 9.484. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 01/11/2023

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

Tabeliã e Oficiala Titular

NIA ABREU DO VALLE VENTURA

BUNDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

ARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN

Substitutos

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.VSP2309.00304



Emolumentos: R\$ 284,55
Encargos: R\$ 71,30
Total: R\$ 355,85

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Título PJ - 23830



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ BERÇO DOS CAMPEÕES (11/10/2023)

LISTA DE PRESENÇA

- 01) Wellerson Rezende de Souza
- 02) Jairson Vieira da Cunha
- 03) Bruno dos Santos Neves
- 04) Wellison Augusto de Souza
- 05) Roseane Oliveira Matos
- 06) Fábio Ferreira Gomes
- 07) Dimas Santos Costa
- 08) Taiyko Cosme Matos
- 09) _____
- 10) _____
- 11) _____
- 12) _____
- 13) _____
- 14) _____
- 15) _____
- 16) _____
- 17) _____
- 18) _____
- 19) _____
- 20) _____
- 21) _____
- 22) _____
- 23) _____
- 24) _____
- 25) _____
- 26) _____
- 27) _____
- 28) _____
- 29) _____
- 30) _____
- 31) _____
- 32) _____
- 33) _____
- 34) _____
- 35) _____
- 36) _____
- 37) _____
- 38) _____
- 39) _____
- 40) _____



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.